ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Sexta-feira - Recife, 14 de Agosto de 2015 - DGP nº A 1.0.00.152

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª P A R T E

I – Serviços Diários

Para o dia 15 (Sábado)

(Sem Alteração)

Para o dia 16 (Domingo)

(Sem Alteração)

Para o dia 17 (Segunda – feira)

(Sem Alteração)

2ª P A R T E

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª P A R T E

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

1.1.0. Licença Médica - Concessão

Concedi ao Cel QOPM Mat. 1852-0/ Antônio Otávio Barbosa **Varêda,** pertence à Comissão Permanente de Auditoria, 10 (dez) dias de Licença Médica pra Tratamento de Saúde (LTS), a contar do dia 22/04/2015, conforme Atestado Médico anexo.(Nota nº 052/2015-CPA)

1.1.1. Férias - Concessão

Concedo de acordo com a alinea "1" do Inciso IV do Art. 49 c/c o Art. 61 da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2014, a/c de 10 de julho de 2015, ao Ten Cel QOPM Mat. 1851-1/CPA – **Jailton** Pereira da Silva. (Nota nº 071/2015-CPA)

1.1.2. Férias - Suspensão

Suspenso a/c de 30 de julho de 2015, as férias relativas ao ano de 2014, do Ten Cel QOPM Mat. 1851-1/CPA – **Jailton** Pereira da Silva, as quais foram concedidas conforme nota nº 071/2015-CPA, em virtude da necessidade do serviço, restando 10(dez) dias para gozo até 31 de Dezembro de 2015.(Nota nº 072/2015-CPA)

Suspenso a/c de 26 de julho de 2015, as férias relativas ao ano de 2014, o 2º Ten QOAPM Mat. 920289-7/CPA – **Joseli** Malaquias de Lima, as quais foram concedidas conforme nota nº 061/2015-CPA, em virtude da necessidade do serviço, restando 16(dezesseis) dias para gozo até 31 de Dezembro de 2015. (Nota nº 073/2015-CPA)

2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENRTO

2.1.0. Dispensa Médica - Concessão

Concedi, aos militares desta Corporação, abaixo relacionados, Dispensa Médica, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico do Centro Médico Hospitalar da PMPE:

Grad	Matrícula	Nome	A contar	Dias
1º Sgt	22757-9	**Adeilde** José dos Santos	09/06/2015	90
2º Sgt	103141-4	**Silvia** Maria da Silva Gonçalves	04/08/2015	20
3º Sgt	22748-0	**Telma** Conceição **Brito**	20/07/2015	30
3º Sgt	103548-7	**Paula Virgínia** de Santana Monteiro	24/05/2015	60

(Nota nº727/2015/DGP-6)

2.1.1. Licença Especial - Concessão

Concedo, a contar de 17 de agosto de 2015, 03 (três) meses de gozo da Licença Especial, referente ao 2º Decênio, ao 3º Sgt PM Mat.24253-5/ JOSÉ FERNANDO DA SILVA, RG Nº 30826/PMPE, e devendo retornar as suas atividades em 17 de novembro de 2015. (Nota nº726/2015/DGP-6)

3.0.0. ALTERAÇÃO DE CABO

3.1.0. Dispensa Médica - Concessão

Concedi, aos militares desta Corporação, abaixo relacionados, Dispensa Médica, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico do Centro Médico Hospitalar da PMPE:

Grad	Matrícula	Nome	A contar	Dias
Cb	980459-5	Luiz Alberto Sales Cavalcanti	22/07/2015	60
Cb	950266-1	Juciana Mendes de Vasconcelos	19/06/2015	60

(Nota nº728/2015/DGP-6)

4.0.0. ALTERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

4.1.0. Férias - Concessão

Concedi a contar de 01 de julho de 2015, 30 (trinta) dias consecutivos das férias regulamentares, relativas ao ano de 2014, a servidora pública desta Corporação, adiante relacionada, lotada na DGP-5:

MATRÍCULA	NOME
90078-8	LOURDES ARAÚJO SILVA

(Nota nº181/2015/DGP-5)

4.1.1. Férias - Apresentação

Apresentou-se por conclusão de 30 (trinta) dias das férias regulamentares relativas ao ano de 2014, a servidora pública desta Corporação, adiante relacionada, lotada na DGP-5:

MAT	NOME	APRESENTAÇÃO
90078-8	LOURDES ARAÚJO SILVA	31.07.2015

(Nota nº182/2015/DGP-5)

4.1.2. Licença Médica - Concessão

Concedi, a servidora pública desta Corporação, abaixo relacionada, dispensa do serviço, por motivo de doença comprovada mediante atestado médico:

GRAD.	CARGO	MAT	NOME	A CONTAR	DIAS	LOTAÇÃO
SPC	AsDS	584-3	REJANE JOSÉ DE LIMA	27/04/2015	15	À disposição do TJPE

(Nota nº184/2015/DGP-5)

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0. ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0. De Sargento

1.1.1. Solução de Sindicância

DESPACHO DECISÓRIO Nº 065/2015

Origem: Portaria do Comando do 3ºBPM nº 024/2012, de 23 de novembro de 2012;
Encarregado: Cap PM Mat. 930016-3/3ºBPM – JOSÉ **ALEX** SANDRO SILVA BEZERRA;
Sindicado: 3ºSgt RRPM Mat. 19325-9/ MÁRIO BARBOSA FERRAZ;
Fato apurado: Autuação em flagrante delito, em desfavor do Sindicado, por porte ilegal de arma de fogo e lesão corporal, por ocasião de acidente de trânsito na Cidade de Custódia-PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 21 de setembro de 2012, o 3ºSgt RRPM Mat. 19325-9/ MÁRIO BARBOSA FERRAZ (Sindicado), na Cidade de Custódia-PE, durante um evento político conhecido como "Arrastão do Amarelo", conduzindo o seu veículo Fiat, atropelou a Srª. Maria Lenira. E ao ser abordado por policiais militares lotados na CIOSAC, foi constatado que o mesmo apresentava sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, conduzindo o veículo sem a CNH e portando arma de fogo sem o devido registro;

3. O Sindicado foi conduzido à Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Custódia, onde foi lavrado o auto de Prisão em Flagrante Delito e posteriormente encaminhado ao Centro de Reeducação da PMPE.

4. Diante do apurado, o encarregado do feito concluiu que houve cometimento de crime comum, pelo Sindicado, o qual tramita na Comarca de Custódia, bem como transgressão disciplina.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas, **resolve:**

1.Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;

2. Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 19325-9/ MÁRIO BARBOSA FERRAZ, com 30 (trinta) dias de prisão, por infringir os Arts. 113 e 139, da Lei nº11.817, de 24 de julho de 2000;

3. Remeter os presentes Autos e cópias da Solução e da Nota de Punição, para arquivo nos assentamentos do 3ºSgt RRPM Mat. 19325-9/ MÁRIO BARBOSA FERRAZ, na DGP-7;

4. Remeter cópias do Relatório, da Solução da Sindicância e da Nota de Punição, ao Corregedor Geral da SDS, à 2ª Seção do EMG, ao Comando do 3ºBPM, para conhecimento e providências que o caso requer nas esferas de suas atribuições;

5. Arquivar cópias desta Solução e do Relatório na DGP-8;

6. Publicar esta solução em Boletim Interno da DGP.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 087/2015

Origem: Portaria do Comando do 10ºBPM nº 006/2015, de 25 de março de 2015;
Encarregado: 1ºSgt PM Mat. 29277-0/10ºBPM – **VALDECI** JOSÉ SILVA DE SOUZA;
Sindicado: 3ºSgt RRPM Mat. 23300-5/ ANTÔNIO **MAXIMINO** DA SILVA FILHO;
Fato apurado: Extravio de arma de fogo, pertencente ao Sindicado vítima de assalto na Cidade de Sirinhaém-PE

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que no dia 17 de setembro de 2013, o 3ºSgt RRPM Mat. 23300-5/ ANTÔNIO **MAXIMINO** DA SILVA FILHO (Sindicado), ao trafegar no coletivo da Empresa Auto Aviação Cruzeiro, saindo da Cidade de Ipojuca-PE à Cidade de Barreiros-PE, onde reside, nas proximidades do Engenho Sibiró, Município de Serinhaém-PE, 02 (dois) meliantes anunciaram um assalto e por ocasião do recolhimento dos pertences dos passageiros, o Sindicado sacou de sua arma de fogo. Contudo, um dos meliantes efetuou 04 (quatro) disparos, sendo o Sindicado atingido na altura da cabeça, durante o tumultuo o meliante que efetuou os disparos conseguiu fugir levando a arma de fogo do Sindicado e o meliante identificado por Anderson Santos de Carvalho, foi detido pelos passageiros e o conduziram à Delegacia da Cidade de Palmares-PE, onde foi lavrado o APFD e o registro do extravio da pistola Cal..40, de numeração SAO56249 e SIGMA nº434353, sob o BO nº13E0044001005;

3. Diante do apurado, o encarregado do feito não vislumbrou crime militar ou comum, bem como transgressão disciplinar cometida pelo 3ºSgt RRPM Mat. 23300-5/ ANTÔNIO **MAXIMINO** DA SILVA FILHO.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas, **resolve:**

1. Concordar com o parecer do Graduado Sindicante;

2. Arquivar os presentes Autos e Solução da Sindicância nos assentamentos do 3ºSgt RRPM Mat. 23300-5/ ANTÔNIO **MAXIMINO** DA SILVA FILHO, na DGP-7;

3. Remeter cópias do Relatório e da Solução da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS, à 2ª Seção do EMG, ao Comando do 10ºBPM e ao Chefe da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do EB, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições;

4. Arquivar cópias desta Solução e do Relatório na DGP-8;

5. Publicar esta solução em Boletim Interno da DGP.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 092/2015

Origem: Portaria do Comando do 21ºBPM nº 072/2014-Sec., de 15 de novembro de 2014;
Encarregado: 2ºSgt PM Mat. 920789-9/21ºBPM – **IVAN** FRANCISCO DA SILVA;
Sindicado: 3ºSgt RRPM Mat. 607.800-1/ SEVERINO ALEIXO DE FRANÇA**;**
Fato apurado: Possíveis ameaças praticadas pelo Sindicado, contra moradores da Rua Demócrito Cavalcante, Município de Vitória de Santo Antão-PE.

1. Preliminarmente, destaco que o presente feito teve a observância do consagrado princípio da ampla defesa e do contraditório, disposto no Art. 5º, LV, da CF/88;

2. Consta dos autos que por meio do Of. Ouv. nº559/2014, datado de 10 de abril de 2014, o Ouvidor Geral da SDS, encaminhou denúncias de diversos moradores da Rua Demócrito Cavalcante, Bairro Livramento, Município de Vitória de Santo Antão-PE, em desfavor do 3ºSgt RRPM Mat. 607.800-1/ SEVERINO ALEIXO DE FRANÇA (Sindicado), o qual estaria provocando ameaças;

3. Durante diligências, forma ouvidas as testemunhas Sr.ª Maria da Conceição de Oliveira Santos, Sr.ª Laiza Evens dos Santos, Ana Paula de Oliveira e o Sr. Cláudio Cosmo Bezerra, todas confirmaram que o Sindicado faz ameaças, bem como já fez gestos obscenos para moradores daquela comunidade e demonstra sempre que porta arma de fogo. O Sindicado quando ouvido, negou as acusações, porém não apresentou qualquer testemunha a seu favor, além de apresentar uma queixa registrada na 061ª Circunscrição Policial, sob o BO nº14E0151007945, datada de 29/12/2014, contra a pessoa do Sr. Mario de Oliveira Santos, parente de um dos queixosos, firmada após sua ouvida em Sindicância que ocorreu no dia 17/12/2014;

4. Diante do apurado, o Encarregado do feito não vislumbrou crime, mas transgressão disciplinar cometida pelo 3ºSgt RRPM Mat. 607.800-1/ SEVERINO ALEIXO DE FRANÇA.

Isto posto, e por um dever de justiça, este Diretor de Gestão de Pessoas, **resolve:**

1. Concordar com o parecer do Oficial Sindicante;

2.Punir disciplinarmente o 3ºSgt RRPM Mat. 607.800-1/ SEVERINO ALEIXO DE FRANÇA, por infringir o Art. 112, da Lei nº11.817, de 24 de julho de 2000;

3. Arquivar os presentes Autos e cópias da Solução e da Nota de Punição da Sindicância nos assentamentos do 3ºSgt RRPM Mat. 607.800-1/ SEVERINO ALEIXO DE FRANÇA**,** na DGP-7;

4. Remeter cópias do Relatório, da Solução e da Nota de Punição da Sindicância, ao Corregedor Geral da SDS, à 2ª Seção do EMG, e ao Comando do 21ºBPM, para conhecimento e providências nas esferas de suas atribuições;

5. Remeter cópias do Relatório e da Solução da Sindicância, ao Chefe da DGP-4, com o fim de verificar se o 3ºSgt RRPM Mat. 607.800-1/ SEVERINO ALEIXO DE FRANÇA, atende as condições necessárias para portar arma de fogo;

6. Arquivar cópias desta Solução e do Relatório na DGP-8;

7. Publicar esta solução em Boletim Interno da DGP.

1.1.2. Punição Disciplinar – Prisão

O 3ºSgt RRPM Mat. 19325-9/ MÁRIO BARBOSA FERRAZ, por ter sido verificado por meio de Sindicância, que no dia 21 de setembro de 2012, na Cidade de Custódia-PE, durante um evento político conhecido como "Arrastão do Amarelo", conduzindo o seu veículo Fiat, atropelou a Sr.ª Maria Lenira. E ao ser abordado por policiais militares lotados na CIOSAC, foi constatado que o mesmo apresentava sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, conduzindo o veículo sem a CNH e portando arma de fogo sem o devido registro, o mesmo foi conduzido à Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Custódia, onde foi lavrado o auto de Prisão em Flagrante Delito e posteriormente encaminhado ao Centro de Reeducação da PMPE. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 113 e 139; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e as agravantes do inciso II, VII e VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 30 (trinta) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 3º BPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância, instaurada por força da Portaria do Comando do 3ºBPM nº 024/2012, de 23 de novembro de 2012).

O **3ºSgt RRPM Mat. 607.800-1/ SEVERINO ALEIXO DE FRANÇA** (Sindicado), por ter sido verificado por meio de Sindicância, que o Ouvidor Geral da SDS, encaminhou denúncias de diversos moradores da Rua Demócrito Cavalcante, Bairro Livramento, Município de Vitória de Santo Antão-PE, em desfavor do Sindicado, o qual estaria provocando ameaças foram ouvidas as testemunhas Srª. Maria da

Conceição de Oliveira Santos, Srª. Laiza Evens dos Santos, Ana Paula de Oliveira e o Sr. Cláudio Cosmo Bezerra, todas confirmaram que o Sindicado faz ameaças, bem como já fez gestos obscenos para moradores daquela comunidade e demonstra sempre que porta arma de fogo. O Sindicado quando ouvido, negou as acusações, porém não apresentou qualquer testemunha a seu favor, além de apresentar uma queixa registrada na 061ª Circunscrição Policial, sob o BO nº14E0151007945, datada de 29/12/2014, contra a pessoa do Sr. Mario de Oliveira Santos, parente de um dos queixosos, firmada após sua ouvida em Sindicância que ocorreu no dia 17/12/2014. E quando notificado para apresentar suas Razões de Defesa, não apresentou fatos que justificassem sua transgressão. Com base nos termos do Art. 112; combinado com as atenuantes dos incisos I e II, do Art. 24 e a agravante do inciso VIII, do Art 25; tudo da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000. Transgressão de natureza grave, fica preso por 21 (vinte e um) dias. Devendo a punição ora aplicada ser cumprida na Sede do 21ºBPM, (Punição imposta com base no Despacho do Diretor de Gestão de Pessoas, em atenção a Sindicância, instaurada por força da Portaria do Comando do 21ºBPM nº072/2014-Sec., de 15 de novembro de 2014).

JOSÉ **HAILTON** DE ARRUDA ARAÚJO **- Cel PM**
Diretor de Gestão de Pessoas

CO N F E R E:

GUSTAVO **ALVES** DE LIRA – **Cel PM**
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10, G.I., Subchefia do EMG e Site da PMPE.
MENSAGEM BÍBLICA

"Os céus declaram a glória de Deus e o firmamento anuncia a obra das suas mãos." Salmos 19.1